



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHY-SE**  
Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhy-SE  
CEP 49.230-000 - CNPJ 13.098.942/0001-04

**DECRETO Nº. 59/2026**  
**DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026**

**DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO,  
REGULAMENTA OS SERVIÇOS  
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHY, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 79 inciso XXVIII da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as atividades do serviço público municipal;

**CONSIDERANDO** o feriado de emancipação política do município de Santa Luzia do Itanhy comemorado no dia 16 de fevereiro de 2026.

**CONSIDERANDO** o período carnavalesco comemorado durante os dias 14 à 17 de fevereiro de 2026.

**CONSIDERADO** o benefício referente ao bom andamento e continuidade dos serviços prestados, já que a suspensão do expediente será realizada de forma contínua e não intercalada.

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de priorizar a economia municipal, com a redução de custos e despesas, tais como: energia, água, combustível e outros;

**CONSIDERANDO** por fim que, o ato próprio para se estabelecer ponto facultativo é o decreto.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica Decretado ponto facultativo o dia 18 de fevereiro do corrente ano, nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta.

**Art. 2º.** O disposto no artigo anterior não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável à continuidade do serviço, a exemplo dos serviços de atendimento emergencial de saúde, coleta de lixo, vigilância, cemitério, varrição de ruas, assim como os servidores municipais que, por absoluta necessidade de serviço, forem convocados para trabalhar no referido dia.

**Parágrafo Único.** Competirá aos Secretários Municipais a expedição de instruções sobre a organização das escalas e dos plantões para os serviços que não podem sofrer interrupção.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrários.

Registre-se, publique-se e archive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Luzia do Itanhy/SE, 12 de fevereiro de 2026.

  
**ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO**

Prefeito do Município de Santa Luzia do Itanhy/SE